



Estado Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

DIRETORIA LEGISLATIVA



## RESOLUÇÃO Nº 003/2014.

**Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraúapebas para Instituir a “Tribuna Livre” e dá outras providências.**

**Autoria: Vereador Israel Pereira Barros - Miquinha - PT**

O Presidente da Câmara Municipal de Paraúapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e a Mesa Diretora **promulga** a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Vereadores de Paraúapebas, Estado do Pará.

**Art. 2º.** Fica criado o Capítulo III do Título III no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, denominado DA TRIBUNA LIVRE e compreenderá os arts. 43 e 43-A a 43-G.

**Art. 3º.** O artigo 42 do Regimento Interno aglutinará o artigo 43 e passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 42.** A reunião de Líderes para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles, e dos Líderes com a Mesa para o mesmo fim, realizar-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara”.

**Art. 4º.** O artigo 43 passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 43.** A “Tribuna Livre” tem por objetivo assegurar aos cidadãos ou a representantes de grupos organizados da sociedade civil o direito à livre expressão do pensamento, por meio do uso da tribuna para manifestação sobre temas diversos de interesse do município.

Rua F, S/N – Beira Rio II – 2º Piso - Fone 346-3912/3914 FoneFax (94) 346-3913 - Cep: 68.515-000 -  
Paraúapebas - PA



Estado Pará

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 5º.** Ficam criados os artigos 43-A a 43-G a ser inseridos no Capítulo III do Título III no Regimento Interno da Câmara, denominado "DA TRIBUNA LIVRE", que passarão a ter as seguintes redações:

**Art. 43-A.** A Tribuna Livre funcionará na Câmara Municipal pelo menos uma vez por mês, às segundas-feiras, no período compreendido entre 09:00h e 09:30h da manhã, desde que haja inscrições prévias, com data estabelecida em calendário a ser fixado mensalmente pela Diretoria Legislativa e, não coincida em dia de sessão ordinária.

**Art. 43-B.** O uso da palavra na Tribuna Livre será assegurado mediante inscrição efetuada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal todas as segundas-feiras, das 08:00 às 11:00h da manhã, obedecendo-se a ordem de chegada dos inscritos.

§ 1º A efetivação da inscrição sujeitar-se-á ao juízo prévio de conteúdo pelo Presidente da Casa, sendo que o orador (a) será o único responsável por todo e qualquer conteúdo que venha a expressar.

§ 2º Por cada reunião da tribuna livre, somente 3 (três) oradores poderão fazer uso da palavra e discorrerá por no máximo dez (10) minutos sobre assuntos de interesse geral do município.

**Art. 43-C.** Do indeferimento da inscrição tratada no § 1º do artigo anterior, caberá recurso em única e última instância a Mesa Diretora da Câmara, que decidirá até a data da sessão posterior ao da tentativa de inscrição.

*Parágrafo único.* A decisão do provimento ou não do recurso será comunicada ao orador(a) pela Diretoria Legislativa, informando, em caso de deferimento do recurso, a data para o pronunciamento na Tribuna Livre.

**Art. 43-D.** A utilização da tribuna deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos pela Câmara Municipal.

**Art. 43-E.** A Câmara Municipal sempre que achar conveniente poderá gravar em áudio e vídeo o teor dos conteúdos veiculados na Tribuna Livre.



**Art. 43- F.** Cabe a Diretoria Legislativa da Câmara, a organização, acompanhamento, estruturação, divulgação e realização da Tribuna Livre, lavrando ata de tudo o que ocorrer e dando conhecimento de seu conteúdo aos Vereadores no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 43-G.** É vedado à Diretoria Legislativa deixar de protocolar ou devolver qualquer inscrição sem o juízo prévio disposto no § 1º do seu art. 43-B, bem como fazer qualquer valoração sobre o seu conteúdo.

**Art. 6º.** A Mesa Diretora da Câmara baixará os outros atos necessários à execução desta resolução.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josinéto Feitosa de Oliveira  
Presidente

Parauapebas/PA, 24 de junho de 2014.

José Arenes Silva Souza  
Vice-Presidente

Odilon Rocha de Sanchão  
Primeiro Secretário

Devanir Martins  
Segundo Secretário